



CARTA-CONTRATO Nº

0012/2011

Processo nº 000.669/11-3

PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO SS LTDA

CPNJ nº 87.389.086/0001-74

End: Avenida Rui Barbosa, 118 – Edifício Michaelski, Bairro Vila Jardim América, Cachoeirinha/RS

CEP: 94.920-510

Telefone: (51) 3287-3500/3543

Fax: (51) 3287-3544/3506

DDG: 0800512461

Home page: www.prorad.com.br

E-mail: neusa@prorad.com.br

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos a V.S.^a ter sido autorizada, de acordo com a Lei nº 8.666/93, a contratação dessa empresa, para **fornecimento de equipamentos medidores de radiação (dosímetros) para uso individual por profissionais que trabalham nas instalações da unidade de radiologia da Secretaria de Assistência Médica e Social (SAMS) do Senado Federal para controle ocupacional à exposição a raios-x diagnósticos**, conforme estipulado na proposta de fl. 83 e na Conferência de Minuta nº 347/2011-ADVOSF, fls. 78/81, reconhecida a dispensa de licitação pelo Senhor Diretor-Geral Adjunto, fl. 89, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem designadas, respectivamente, CONTRATANTE ou SENADO e CONTRATADA.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Fazem parte do presente instrumento o Projeto Básico de fls. 50/59 e a proposta da contratada, fl. 83.

1.2. Os dosímetros fornecidos devem ser capazes de executar de monitoração individual, atendendo aos seguintes requisitos:

1.2.1. monitoração permanente de cada trabalhador de áreas controladas com dosímetros individuais, de uso obrigatório por qualquer pessoa durante a sua permanência em áreas controladas.

1.2.2. especificações dos dosímetros individuais compatíveis com as condições de exposição, tais como tipo de radiação, energia, geometria de irradiação do corpo, tempo de

exposição e taxa de dose.

1.2.3. os dosímetros individuais devem ser submetidos a controle de qualidade pelo fornecedor (inspeções, aferições e ajustes).

1.2.4. quando necessária, a calibração e avaliação dos dosímetros individuais devem ser realizadas em instituições autorizadas pela CNEN.

1.3. A CONTRATADA fará o fornecimento, objeto deste contrato, mensalmente, de acordo com os quantitativos e estabelecidos pelo gestor, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento de sua solicitação.

1.3.1. Os materiais serão entregues no Senado Federal, Secretaria de Assistência Médica e Social – Unidade de Radiologia, situado à Via N2 Bloco de Apoio IV, CEP 70165-900.

1.3.2. As ordens de fornecimento deverão ser recebidas pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, as quais indicarão detalhadamente o fornecimento, local e período em que deverá ser realizado (órgão requisitante, quantidades, etc).

1.3.3. Durante o período de fornecimento, sempre que julgar necessário, o SENADO poderá solicitar aos órgãos competentes a análise do produto fornecido, para verificar a sua qualidade, quantidade e acondicionamento.

1.3.4. Por se tratar de materiais com necessidades especiais de conservação (temperatura, umidade, etc), o transporte até a Secretaria de Assistência Médica e Social deverá ser feito com meios que garantam a conservação nas condições prescritas pelo fabricante.

1.3.5. Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

1.4. A CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento dos dosímetros no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

1.5. A CONTRATADA fornecerá os materiais de acordo com a marca e característica cotadas em sua proposta, em embalagens originais, lacradas sem sinais de violação, contendo discriminação, data da fabricação, prazo de validade, nº do lote, registro em órgão competente, nome e endereço do fabricante, CNPJ e instrução de armazenagem.

1.5.1. Durante o fornecimento, na data da entrega de cada item, não deverá ter decorrido mais que 20% (vinte por cento) do tempo de vida útil do material.

1.6. O Prazo de Garantia será de, no mínimo, 01 (um) ano após a data de entrega dos dosímetros.

1.7. Caberá à CONTRATANTE prover local adequado para condicionamento dos dosímetros após sua entrega consoante às normas que tratam do assunto.

1.8 A CONTRATADA deverá manter Responsável Técnico com registro no Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, Instituto de Radioproteção e Dosimetria (inclusive com Anotação de Responsabilidade Técnica) pelo fornecimento dos materiais ao Senado Federal.



1.8.1. Deverá também cumprir os requisitos exigidos pela Vigilância Sanitária para garantir que os proponentes, interessados em fornecer seus produtos ao Senado Federal, sejam empresas idôneas, inspecionadas periodicamente e assegurem que a qualidade de seus produtos atendam aos requisitos técnicos necessários. Caberá à empresa proponente apresentar os seguintes documentos:

1.8.1.1 Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE);

1.8.1.2 Licença de Funcionamento Estadual/Municipal (LF).

1.8.1.3. Credenciamento junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, constando habilitação para fornecimento dos dosímetros (Fonte: Portaria Federal da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde n.º 453, de 01 de junho de 1998).

1.9 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de visita às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário.

2. QUANTIDADE CONTRATADA

2.1. Dosímetros individuais: Total de 60 (sessenta) unidades por ano (entregues em grupos de 05 unidades por mês).

2.2. Dosímetro central: Total de 12 (doze) unidades para o ano (entregues unitariamente por mês).

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento parcelado dos dosímetros, observando o estabelecido nos itens a seguir:

3.1.1. Apresentar, à Contratante, a Licença de Funcionamento emitida pelo órgão de Vigilância Sanitária competente:

a) no ato da contratação: o documento com validade na data de apresentação;

b) à época da prescrição da validade do documento apresentado: a respectiva renovação.

3.1.1.1. Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelo pela empresa.

3.1.2. Garantir o fornecimento ininterrupto dos dosímetros.

3.1.3. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e entrega dos dosímetros;

3.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares determinada pela CONTRATANTE;



3.1.5. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

3.1.6. Designar, por escrito, no ato do recebimento da ordem de fornecimento, preposto(s) quem tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

3.1.7. Assegurar a qualidade dos dosímetros fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade;

3.1.8. Responsabilizar-se por todo o ônus relativos ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

3.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato.

3.2. Não será permitida a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros (SUBCONTRATAÇÃO).

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Cabe à Contratante:

4.1.1. Fornecer as informações sobre local e horários para entrega dos dosímetros;

4.1.2. Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento do fornecimento disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA;

4.1.3. Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os dosímetros, zelando pelo seu bom e perfeito estado de conservação até o momento de uso;

5. DO PREÇO

O SENADO pagará à CONTRATADA os preços conforme tabela abaixo:

Item	Dosímetro	Quantidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	Individual	05/mês	45,00	540,00
02	Central	01/mês	9,00	108
Valor Total (R\$)				648,00

6. DO REAJUSTE

Os preços serão reajustados, anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurada pelo IBGE, nos termos do Ato nº 24/1998 da Comissão Diretora, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

7. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto fornecido, acompanhada de uma cópia da nota de empenho, ficando condicionado à atestação do gestor e à apresentação dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRF) e o INSS (CND).

7.2. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta Carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01301055120040001, Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2011NE003472, de 30 de agosto de 2011.

9. DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 32,40** (trinta e dois reais e quarenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou


III - fiança bancária.

9.2. A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data de assinatura deste instrumento contratual.

9.3. A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

9.4. No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

9.5. A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

9.6. Em caso de caução em dinheiro, o seu depósito ocorrerá na Caixa Econômica Federal – CEF. 

10. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do SENADO, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente instrumento.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

11.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução contratual, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

11.2.1. Determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços (sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente);

11.2.2. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

11.2.3. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

11.2.4. Liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA; e


11.2.5. Observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art. 29 da Lei nº 9.784/1999.

12. DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

I - 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato, até o limite de 30 (trinta) dias e;

II - 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta-contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o SENADO, a seu critério, cancelar a nota de Empenho e impor outras sanções legais cabíveis.



III - além das multas acima previstas, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global** deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. A presente Carta-Contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por idênticos períodos até 60 (sessenta) meses, dentro do limite estabelecido no inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.


13.2. A rescisão contratual será motivada nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, na conformidade da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a V.S.^a a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Brasília, 10 de outubro de 2011.



DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

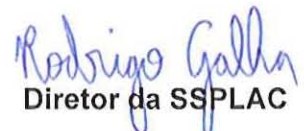


ALWIN WILHELM ELBERN
RG nº 6073042761 SJS/RS
CPF nº 111.687.300-15
PRO-RAD CONSULTORES EM RÁDIO PROTEÇÃO LTDA.

Eng^o Alwin Elbern
Diretor
Pro-Rad Cons. Radioproteção SJS Ltda



Diretor da SADCON



Diretor da SSPLAC